

82, 86, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, com acesso pelas portas n.ºs 93-F e 93-G da Rua de Xangai, pela Sociedade Longnex Limited;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e atento o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, encontram-se assim reunidas as condições para que beneficie do regime jurídico naquele diploma fixado.

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o hotel «Hotel Holiday Inn», em inglês «Holiday Inn Macau» classificado de quatro estrelas.

2. O prazo de validade, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, é de cinco anos.

3. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

號B、102號C及102號D，入口位於上海街93號F及93號G之「假日酒店」定為具有旅遊用途；

鑒於該酒店具備十二月十一日第81/89/M號法令第四條所規定之先決條件及旅遊司之贊同意見，故具備條件享受法規所定法律制度之優惠；

現本人根據五月二十日第90/91/M號訓令第一款c項賦予之權能，命令：

一、以確定方式宣告評為四星級之「假日酒店」，英文名稱為“Holiday Inn Macau”，具有旅遊用途。

二、根據第81/89/M號法令第十條一款定出之有效期為五年。

三、為享受旅遊用途之優惠，酒店必須遵守下列要件：

a) 須於酒店內經營一家能提供傳統澳門土生菜式及葡國菜式之餐廳；

b) 應優先聘用在本澳出生或在本澳居住五年以上之人士，以及合格完成旅遊培訓學院之課程或本地其他培訓機構所設之酒店業課程之人士；

c) 酒店接待處須有能操正確葡語、中文（粵語及普通話）及英語之職員。

一九九七年二月五日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

政務司 高樹維

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por se ter verificado incorrecções no quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau, que integra os mapas do OGT/197, (Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro), publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/96, I Série, de 31 de Dezembro, designadamente na página n.º 2 968, procede-se a nova publicação, rectificada, do mesmo:

Capítulo — 28 — Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

Divisão — 01 — Direcção dos Serviços

Quadro de pessoal civil

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
CHEFIA	-	Chefe de departamento	1(a)
		Chefe de divisão	6(b)
		Adjunto	4
		Chefe de secção	3
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	15(c)
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	9
	7	Assistente de informática	13
	6	Técnico auxiliar de informática	9

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
INTÉRPRETE-TRADUTOR	-	Intérprete-tradutor	13
	-	letrado	2
TÉCNICO	8	Técnico	3
ENFERMAGEM	-	Enfermagem	23
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico	26
	7	Técnico-adjunto de radiocomunicações	2
	7	Assistente de relações públicas	1
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	9
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	62
OPERÁRIO E AUXILIAR	3	Auxiliar qualificado	5(d)(e)
	1	Auxiliar	25(d)(e)

- a) Pode ser desempenhado por pessoal militarizado nos termos do EMFSM;
- b) Três (3) podem ser desempenhados por pessoal militarizado nos termos do EMFSM;
- c) Quatro (4) são juristas que integram o Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, podendo ser destacados para as Corporações e ESFSM, sempre que se justifique;
- d) A extinguir quando vagarem;
- e) Actualizado pela Portaria n.º 312/96/M.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正